



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 904/2009, DE 13 DE ABRIL DE 2009

“Revoga a Lei Municipal nº 641/01 de 13 de junho de 2001 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 505/97 de 1º de julho de 1997, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, é órgão autônomo, de liberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de Assistência Social tem composição paritária entre membros do governo e sociedade civil.

Parágrafo único: A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico administrativo e financeiro ao funcionamento do CMAS.

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I – Definir a prioridade da política da Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados pela população pelas entidades públicas e privadas no município;
- VI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – Aprovar critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Elaborar e ou modificar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Regulamentar o processo de escolhas dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como funcionamento do fórum próprio mediante resolução.

Art. 3º - Compete ao Município:

I – Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar as assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742/93.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto pro 06 membros e seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados á Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de acordo com os seguintes critérios:

a – Governamentais: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

b – 03 (três) representantes de entidades não governamentais que tenham afinidade na área de Assistência Social, sendo elas: usuários, trabalhadores e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



empregadores juridicamente constituídos em regular funcionamento, que comprove atuação mínima de 01 (um) ano no âmbito municipal:

c - Organização de usuários dos serviços da Assistência Social que congregam, representam, e defendam os interesses da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou da família;

d - Prestadoras de serviços ou organizações da Assistência Social que, sem fins econômicos, atendam ou assessorem, especificamente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica;

e - Representativas de categorias profissionais com atuação na área de assistência social.

Parágrafo único: Quando no município não houver as três categorias de representatividade no CMAS, este funcionará com as categorias existentes.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º O mandato dos membros do CMAS será de 02 anos e uma recondução por igual período.

§ 1º - É Assegurada a representação governamental e da sociedade civil na presidência e vice presidência do CMAS, com alternância dessas representações para mandato de um ano admitido à reeleição;

§ 2º - Para escolha das entidades não governamentais, a Presidência do CMAS convoca 45 dias antes do término do respectivo mandato, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim sob a fiscalização do MPE Ministério Público Estadual.

Art. 7º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Comissões Temáticas.
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - As competências e atribuições que se refere este artigo e incisos serão disciplinados pelo regimento interno do CMAS.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 8º – As sessões plenárias são públicas e realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria se seus membros.

Art. 9º - As deliberações do CMAS são consubstanciadas em resoluções, divulgadas no mural da prefeitura ou em outro meio de comunicação.

Art. 10 - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privada, prestadores de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores convidados.

Art. 11 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, deve arcar com as diárias e transporte dos conselheiros quando forem convocados nos termos dessa lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 641/01, de 13 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias, do mês de abril de 2009.


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 904/09, a qual “Revoga a Lei Municipal nº 641/01 de 13 de junho de 2001 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 13 de abril de 2009.


SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
Chefe de Gabinete